

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01.05.2018 a 30.04.2019

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2018/2019 que entre si fazem a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. C QD A-36, Lote 01, nº 60, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73 neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás, entidade sindical representante da categoria diferenciada dos Engenheiros da Celg GT, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. Portugal, nº 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.070/0001-11, neste ato representado por seu Diretor ao final nomeado e assinado, doravante denominado **SENGE-GO**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2018, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 10/08/2018, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019, salvo a(s) cláusula(s) com citação da data de início da vigência que prevalecerão sob aquelas, ressalvada a ultratividade do ACT 2017/2018 até a conclusão do ACT 2018/2019.

REPOSIÇÃO DE PERDAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a incidir sob a matriz salarial e tabela de gratificações descritas no Plano de Cargos e Remuneração da CELG GT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), a partir de 01/05/2018, em 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche/Pré-Escolar para R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO ✓

CLÁUSULA SEXTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação, para R\$ R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO ✓

CLÁUSULA SÉTIMA – A CELG GT se compromete a reembolsar até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da Celg GT. O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo à Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

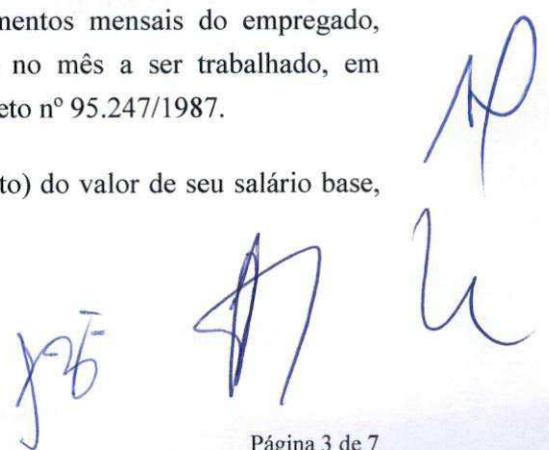
FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE) ✓

CLÁUSULA OITAVA – O valor da UFAE será mantido em 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, permanecendo inalteradas as demais regras.

ADICIONAL DE TRANSPORTE ✓

CLÁUSULA NONA – A CELG GT concederá para o empregado que necessitar do Adicional de Transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.



§2º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

AUXILIO OPERADORES/COT

CLÁUSULA DÉCIMA – A CELG GT concederá reposição nos valores do Auxílio Transporte aos empregados que estejam lotados e prestando serviço nas subestações, usinas e COT, que passarão a ser concedidos de acordo com o quadro abaixo:

SUBESTAÇÃO/UHE	VALOR
COT/Anhanguera/Xavantes/ Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 710,00
Itapaci	R\$ 355,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/ Rochedo	R\$ 288,00
Cachoeira Dourada	R\$ 216,00
Pirineus	R\$ 915,00
Encarregado Goiânia	R\$ 1.285,00

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores das diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao fechamento desse acordo. Por serem cotadas em dólar, as diárias para o exterior permanecerão nos valores atuais.

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 300,00	R\$ 215,00
GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R\$ 510,00	R\$ 445,00
	MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R\$ 365,00	R\$ 300,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R\$ 270,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	US\$ 420,00	US\$ 360,00

§ 1º - A CELG GT possui normativas internas que contemplem situações específicas.

CELG MED

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CELG GT manterá as conquistas já concedidas, sendo assim, ficam mantidas as regras e os percentuais de participação atuais.

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CELG GT admitirá uma maior flexibilidade no horário de trabalho, mediante normativa interna, para os empregados que laboram 8h/dia, de segunda-feira à sexta-feira, da seguinte forma:

Intervalo para entrada	Período para gozar o intervalo intrajornada	Intervalo para saída
07h:30min às 08h:30min	11h:30min às 14h:00min	17h:00min às 18h:30min

§ 1º - O horário oficial da CELG GT será mantido, 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min. Dentro do horário oficial deverão permanecer empregados para atendimento interno e/ou externo, cabendo a cada gerência efetuar tal gestão.

§ 2º - O intervalo intrajornada será de no mínimo 30 minutos e no máximo de 2 horas, respeitado o período para gozo do intervalo intrajornada definido no quadro acima.

§ 3º - O empregado deverá gozar o horário de almoço necessário para que a carga horária diária de trabalho (08 horas) encerre-se, no mínimo, às 17:00h.

§ 4º - Caberá ao empregado e ao gerente imediato a gestão do ponto e o correto cumprimento dos horários de trabalho, não extrapolando a jornada de forma não autorizada ou cumprindo-a fora dos horários aqui definidos, oficial e/ou flexível.

§ 5º - Não haverá flexibilização de horário para os empregados que trabalhem em escala de serviço ou nos dias em que houver ordem de serviço estabelecendo um determinado horário.

LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CELG GT já cumpre a legislação quanto ao piso salarial disposto no Decreto nº 5.194/1966.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CELG GT fornecerá todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como treinamentos extras necessários a realização de serviços sob riscos elétricos.

ENTREGA DE ATESTADOS

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – O Prazo de entrega de atestado médico será definido por normativa interna.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CELG GT adotará o disposto no Art. 134, parágrafo 1º, da CLT, alterado pela lei nº 13.467/2017. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – Será concedido a todos os empregados da CELG GT 1 (uma) referência, a título de progressão funcional por mérito, para o período de avaliação compreendido entre 01 de maio 2017 a 30 de abril de 2018, obedecendo o disposto no artigo 49 do PCR. A progressão funcional por mérito será concedida a partir de 01 de maio de 2018. Excepcionalmente para o ACT 2018/2019, a progressão será concedida também aos empregados que sofreram alguma sanção administrativa ou possuam menos de 01 ano na referência atual.

§ 1º - Fica estabelecido que na vigência deste Acordo, a CELG GT não fará Avaliação de Desempenho com aplicação da Progressão Funcional por Mérito, fará apenas uma Avaliação Comportamental sem nenhum ganho financeiro aos seus empregados.

§ 2º - Na vigência deste Acordo a CELG GT não terá a Progressão Funcional por Antiquidade.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – A CELG GT manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL

CLAÚSULA VIGÉSIMA – Considerando que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO teve sua pauta de reivindicações incorporada e contemplada na pauta do STIUEG, o SENGE-GO será signatário do presente acordo de forma oficial.

HOMOLOGAÇÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO. O STIUEG deverá providenciar o depósito do ACT junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás em até 30 dias após a aprovação da Assembleia dos empregados.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de agosto de 2018.

Pela CELG GT:

BRAULIO AFONSO MORAIS
Diretor Vice-Presidente
CPF: 082.965.101-20

HUMBERTO TANNUS JUNIOR
Diretor Vice-Presidente
CPF: 167.058.231-00

AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Técnico Comercial
CPF: 122.424.701-91

Pelo STIUEG:

DONIZETE CANDIDO VAZ
1º Diretor Executivo
CPF:

ASSIS DE SOUTO JACOB
1º Diretor de Finanças
CPF:

Pelo SENGE:

GERSON TERTULIANO
Diretor Presidente
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Leandro Pab Colucinos Acioli
CPF: 253594521-53

Nome: Sandra Regina Mendonça
CPF: 134.843.621-20